

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 032/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Considerando, que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MG, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através de parceria com os Municípios Mineiros:

Considerando, que o foco é o fortalecimento do empreendedorismo e da aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios.

Considerando, que serão desempenhadas as atividades com o intuito de promover o desenvolvimento do turismo no município de Alto Jequitibá, com foco em desenvolvimento do território e dos pequenos negócios. Através da realização das seguintes ações: 1) mapeamento de atrativos e desenvolvimento de protótipos e roteiros turísticos; 2) Consultorias individuais transformando experiencias em destinos turísticos;

Considerando, que esse projeto será desenvolvido em parceria com o SICOOB e com o SEBRAE e será custeado em conjunto o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) dividido de 7x de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

CONSIDERANDO, a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro e parecer jurídico favorável; R A T I F I C O à presente Dispensa de Licitação para OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AVANÇA TURISMO" NO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, conforme abaixo:

Item	Descrição	UNIDADE	Quant.
	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AVANÇA TURISMO" NO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ	MESES	7

DADOS DO FORNECEDOR: razão social SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, CNPJ: 16.589.137/0054-75. END.: RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, SL 01 E 02, CENTRO DE MANHUAÇU. CEP 36.900055.

VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) dividido de 7x de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

<u>Determino a publicação da presente Ratificação/Autorização no Diário Oficial do Município de Alto Jequitibá e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.</u>

Publique-se. Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Alto Jequitibá/MG, 18/03/2024.

DANIEL GUIMARÃES SATLHER **PREFEITO**

Contrato nº: 302151/2024

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

CONTRATO Nº: 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 032/2024

DISPENSA Nº: 020/2024

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, doravante denominado SEBRAE/MG, localizado na cidade de MANHUAÇU/ MG, na RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING,385, Bairro CENTRO, CNPJ n.º 16.589.137/0054-75, Inscrição Estadual n.º ISENTO, neste ato representado pelo Gerente da Regional, Sr.(a). João Roberto Marques Lobo, CPF n.º 487.544.636-53, carteira de identidade n.º 15.241 CRA, expedida pela (por)

Ε

MUNICIPIO DE ALTO JEQUITIBA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, localizado(a) na cidade de ALTO JEQUITIBÁ / MG, AV CATARINA ELLER,421 - Bairro ALTO JEQUITIBÁ, Cep: 36976-000, Telefone: 33998827272, CNPJ n.º 18.392.506/0001-59, neste ato representado(a) por DANIEL GUIMARÃES SATHLER, CPF n.º 455.091.406-82. resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, o qual será regido de acordo com as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria, pelo SEBRAEMG à CONTRATANTE, para a realização de 1 turma(s) fechada, nos seguintes termos:
 - 1 Nome da Solução: Projeto Turismo Alto Jequitibá

Carga horária/Estrutura: 264:00 h

Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo no município de Alto Jequitibá, com foco em desenvolvimento do território e dos pequenos negócios. Através da realização das seguintes ações: 1) Mapeamento de atrativos e desenvolvimento de experiências turísticas; 2) Consultorias Transformando Experiências em Produtos Turísticos.

Conteúdo:

Público Alvo: EMPRESARIOS E EMPREENDEDORES

Critérios para emissão do certificado:

Requisitos para participação:

Número mínimo e máximo de participantes: 1 a 9999999 Infraestrutura necessária a ser disponibilizada pelo parceiro: Valor para comercialização de vagas/inscrições: R\$ 15.750,00

Recomendação de itens para coffee break:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo período de 18/03/2024 a 18/10/2024, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Do **SEBRAE-MG**:

- 3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;
- 3.1.2- Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;
- 3.1.3- Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.
- 3.1.4- Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE, a execução do objeto deste instrumento:
- 3.1.5- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;
- 3.1.6- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
- 3.1.7- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;
- 3.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a CONTRATANTE;
- 3.1.10- O SEBRAE-MG compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar á CONTRATANTE pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO;
- 3.1.11- Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de freguência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

3.2- Da CONTRATANTE:

- 3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o SEBRAE-MG, a execução do objeto deste instrumento;
- 3.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.
- 3.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 3.2.4- Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o SEBRAE-MG de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.
- 3.2.5- Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o SEBRAE/MG de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.
- 3.2.6- Comunicar formalmente ao SEBRAE/MG o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.
- 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;
- 3.2.8- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;
- 3.2.9- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando o SEBRAE/MG de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o SEBRAE/MG;
- 3.2.11- A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao SEBRAE/MG pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO:
- 3.2.12- Preencher e disponibilizar ao SEBRAE/MG a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG.
- 3.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- Para a completa execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao SEBRAE-MG o valor total de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.
- 4.2- O pagamento será efetuado através de Boleto Bancário.

Parcela Vencimento Valor

- 1 22/04/2024 R\$ 2.250,00
- 2 21/05/2024 R\$ 2.250,00
- 3 20/06/2024 R\$ 2.250,00
- 4 20/07/2024 R\$ 2.250,00
- 5 19/08/2024 R\$ 2.250,00



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

6 - 18/09/2024 - R\$ 2.250,00 7 - 18/10/2024 - R\$ 2.250,00

- 4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE-MG por meio do 0800-570-0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo.
- 4.4- A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 4.5- O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.6- Os boletos bancários e a conta corrente recebedora são vinculados à matriz do SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

- 5.1- A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.
- 5.2- Em caso de desistência da CONTRATANTE, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO.
- 5.3- Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 5.4- A desistência da CONTRATANTE deverá ser formalizada ao SEBRAE/MG, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.
- 6.2- O SEBRAE-MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
- 8.2- A CONTRATANTE compromete-se a assegurar ao SEBRAE/MG amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo SEBRAE/MG que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1- A CONTRATANTE não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do SEBRAE/MG, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a CONTRATANTE utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do SEBRAE/MG, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.
- 9.2- A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao SEBRAE/MG realizar a aprovação da veiculação destes.
- 9.3- O SEBRAE/MG deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do SEBRAE-MG nas peças de divulgação elaboradas pela CONTRATANTE.
- 9.4- A CONTRATANTE não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 10.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 10.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 11.1- As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").
- 11.2- Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.
- 11.3- As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

das Partes, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

- 11.4- As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
- 11.5- As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares. 11.6- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.
- 11.7- As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.
- 11.8- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
- 12.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO.

Manhuaçu, 22 d SEBRAE/MG	e Março de 2024
	João Roberto Marques Lobo Gerente
-	DANIEL GUIMARÃES SATHLER

ANEXO I FICHA TÉCNICA DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 01 NOME DA SOLUÇÃO: Projeto Turismo Alto Jeguitibá
- 02 OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo no município de Alto Jequitibá, com foco em desenvolvimento do território e dos pequenos negócios. Através da realização das seguintes ações: 1) Mapeamento de atrativos e desenvolvimento de experiências turísticas; 2) Consultorias Transformando Experiências em Produtos Turísticos.
- 03 ESTRUTURA/CARGA HORÁRIA: 264:00 h
- 04 CONTEÚDO:
- 05 PÚBLICO ALVO: EMPRESARIOS E EMPREENDEDORES
- 06 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:
- 07 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO:
- 08 NUMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 1 a 9999999
- 09 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (DISPONIBILIZADA PELO PARCEIRO):
- 10 VALOR PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VAGAS/INSCRIÇÕES: R\$ 15.750,00
- 11 PADRÃO MÍNIMO DE COFFEE BREAK: